



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOSSA SENHORA DE  
APARECIDA E CLÉRISTON  
PRADO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.777.351/0001-08, com sede à Av. Abdon José Barreto, S/N, Centro, CEP 49540-000, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF sob N° 933.831.425-15 e do RG de N° 1.176.520 SSP/SE, e a empresa **CLÉRISTON PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço a Rua Doutor Jose Roberto Ribeiro, 70, JARDINS, ARACAJU/SE, inscrito no CNPJ: 27.512.679/0001-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade N°01/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

- 1) Serviços de assessoria jurídica consistindo no patrocínio da defesa dos interesses da câmara municipal na área judicial em ações de alta complexidade, e ainda, na análise e orientação legal, sempre através de parecer técnico, quando solicitado em casos concretos, ao tratar de decisões administrativas do Contratante, no que compreender a administração municipal, em especial, os temas relacionados ao direito constitucional, administrativo e previdenciário, envolvendo assuntos relacionados ao orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, observando as normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



Folhas n°  
64  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
PODER LEGISLATIVO**

- 2) Serviços de consultoria quando tratar da elaboração de projetos e emendas visando a reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, como também, de processos junto ao TCE/SE e TCU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO**

- a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.031.008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1.001

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**Clériston Prado Sociedade**  
Individual de Advocacia  
CONTRATADO

Testemunhas:

Vanessa Nascimento Freitas CPF nº 073.372.705-00

Edna de Jesus Santos de Jesus CPF nº 924.986.395-00